

PARECER CONJUNTO Nº 02.2025
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.094/2024

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, extinguindo e criando cargos e modificando a estrutura de órgãos do Poder Executivo, e dá outras providências.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça, de Serviços Públicos Municipais e de Orçamento e Tomada de Contas, em análise ao Projeto de Lei epigrafado, bem como das emendas apresentadas pelo Poder Executivo por meio do ofício nº 018/2025, são de parecer que a proposta é constitucional, atende ao interesse público e está adequada às normas orçamentárias, podendo ser submetida à apreciação do Plenário, com as emendas e alterações propostas pelo Executivo.

As Comissões propõem emenda:

I - modificativa ao art. 10, parágrafo único, nos seguintes termos:

Art. 10.....

Parágrafo único. Até que se proceda a devida adequação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei orçamentária anual:

I - a execução orçamentária do Poder Executivo observará a estruturação existente na data da publicação desta Lei;

II – as ações, os programas, os projetos e as atividades destinados a atender as subdivisões administrativas que tenham sido reestruturadas para outra unidade, poderão ser remanejados mediante decreto, observados os respectivos saldos orçamentários das dotações na data do remanejamento;

III – decreto municipal fixará a competência para ordenar e liquidar despesas vinculadas à garantia da execução orçamentária das unidades, departamentos e outras subdivisões criadas por esta Lei.

II – aditiva, incluindo art. 11, renumerando os subsequentes, para consolidar na Lei Complementar nº 4.238/2019 as alterações promovidas pelo projeto, nos seguintes termos:

Art. 35. O Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, que contém o quadro de dimensionamento geral de servidores do Poder Executivo passa a vigorar conforme Anexo IX desta Lei.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2025.

Fabiano Souza da Cruz José Rubens Tavares Wagner Luiz T. Gomides
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça

Carlos Pinto da Paixão Fernanda F. Bitencourt Suellen C. N. Monteiro;
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Emersânio P. de Carvalho Guilherme Belmiro do Couto José Gonçalves Osório Filho
Comissão de Serviços Públicos Municipais